



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2022/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2022/00615
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021/SEPLAG
ATA DE REGSTRO DE PREÇOS Nº 010/2022/SEPLAG

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONTINUADO DE
CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE
MATO GROSSO E LUA SERVIÇOS
EIRELI - ME.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-090, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo Presidente **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MT e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado à empresa de outro lado à Empresa **LUA SERVIÇOS EIRELI - ME**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada na Av. Pedro Faria Junior, [REDACTED], Bairro Distrito Industrial, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.161/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **Anildo Pereira Dutra**, residente à Av. Vereador Juliano da Costa Marques [REDACTED], Residencial Parque Pantanal 3, Torre Baias, [REDACTED], Bairro Jardim Aclimação, CEP 78.050-253, Cuiabá - MT portador do RG nº [REDACTED] SSP-MT e do CPF nº [REDACTED] considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo Nº **JUCEMAT-PRO-2022/00615**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação do reequilíbrio financeiro por força dissídio coletivo da categoria homologado em 02/02/2022, com efeito financeiro, a partir de 29/08/2022 data de início da Vigência Contratual. Sendo o valor mensal do contrato de 24 (vinte e quatro) meses de 02 (dois) postos passará de R\$ 6.335,67 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 6.966,49 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Sendo o valor do contrato de 24 (vinte e quatro) meses de 02 (dois) postos passará de R\$ 152.056,08 (cento e cinquenta e dois mil, cinquenta e seis reais e oito centavos) para R\$ 167.195,76 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alterados pelo presente instrumento. E, por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Cuiabá – MT, 14 de agosto de 2023.


[REDACTED]
MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

ANILDO PEREIRA Assinado de forma digital por
ANILDO PEREIRA
[REDACTED]

LUA SERVIÇOS EIRELI – ME
ANILDO PEREIRA DUTRA
Representante da Empresa

Testemunhas:

Assinatura:
Nome completo:

Assinatura:
Nome completo:

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EDITAL DE CERTIFICAÇÃO Nº 11/2023/JUCEMAT

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e atendendo o que dispõe o Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, o Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, bem como a Instrução Normativa n. 52 de 29 de Julho de 2022, **CERTIFICA** que a empresa denominada: **NB ARMAZENS GERAIS LTDA**, unidade armazenadora localizada na Estrada Linha Arinos 23, 1,7 KM, A Esquerda, número S/N, bairro Zona Rural, município Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.288.383/0001-86, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 5120232791-6, por meio de seu representante legal: **Marlon dos Anjos**, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 14/02/1996, profissão: Empresário, nº do CPF: 052.052.941-32, identidade: 26090821, órgão expedidor: SEJUSP-MT, residente e domiciliado no(a): Estrada Linha Arinos 23, 1,7 KM, a esquerda, número S/N, bairro Zona Rural, município Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, **NOMEIA** como FIEL DEPOSITÁRIO, o senhor **MARLON DOS ANJOS**, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 14/02/1996, profissão: Empresário, nº do CPF: 052.052.941-32, identidade: 26090821, órgão expedidor: SEJUSP-MT, residente e domiciliado no(a): Estrada Linha Arinos 23, 1,7 KM, a esquerda, número S/N, bairro Zona Rural, município Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, devendo este assumir todas as responsabilidades inerentes à função de FIEL DEPOSITÁRIO em conformidade com o Decreto nº 1.102/1903 e IN DREI 52/2022. Cuiabá, 15 de Agosto de 2023.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente JUCEMAT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 013/2022/ JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: LUA SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 10.661.161/0001-80.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação do reequilíbrio financeiro por força dissídio coletivo da categoria homologado em 02/02/2022, com efeito financeiro, a partir de 29/08/2022 data de início da Vigência Contratual. Sendo o valor mensal do contrato de 24 (vinte e quatro) meses de 02 (dois) postos passará de R\$ 6.335,67 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 6.966,49 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Sendo o valor do contrato de 24 (vinte e quatro) meses de 02 (dois) postos passará de R\$ 152.056,08 (cento e cinquenta e dois mil, cinquenta e seis reais e oito centavos) para R\$ 167.195,76 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.37.003, Fonte 1.501.0000.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 167.195,76 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2023.

PROCESSO SIGADOC Nº: JUCEMAT-PRO-2022/00615

ASSINAM: Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pela Contratada **ANILDO PEREIRA DUTRA**.

A íntegra do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso ou em <http://www.juceamat.mt.gov.br/contratos>.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PARECER Nº 04388/2023/UNI JUR/INTERMAT

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2023

Assunto: DEFERIMENTO AVERBAÇÃO BASE CADASTRAL

Ao (À) DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E APOIO JURÍDICO

ESPOLIO DE FLAVIO INACIO DA COSTA MONTEIRO, já qualificado nos autos em epígrafe, requer a esta Autarquia a Averbação de Decisão Judicial já transitada em julgado na Base Cadastral deste Instituto de Terras.

Pleiteia, em suma, que se proceda a averbação da sentença demarcatória oriunda dos autos nº 83/1973 do Juízo da 5ª Vara Cível de Cuiabá, com a inserção dos dados em que se fez o polígono da Sesmaria Coxipo Jurumirim, cujo título de origem foi retificado com a aludida decisão judicial.

Expõe que são legítimos herdeiros do quinhão 5 da Sesmaria

Jurumirim e que a área da Sesmaria é alvo de conflitos oriundos do fato de que o título original registrado no INTERMAT, inserido no feito judicial as fls. 09 do processo demarcatório, traz poucos elementos técnicos.

Apresenta cópia integral do processo da Ação demarcatória bem como memorial descritivo do polígono da Sesmaria Coxipo Jurumirim (fls. 179 e ss.) e Certidão de decurso de prazo sem apresentação de qualquer recurso contra a sentença homologatória. (fls. 348)

Aduz, por fim, que foi debatido no âmbito do Poder Judiciário os marcos e as coordenadas do aludido imóvel e requer a averbação da decisão judicial em que define o verdadeiro perímetro da Sesmaria Jurumirim para fins de incluir na Base Cartográfica deste Instituto de Terras as coordenadas reais levantadas durante a sentença demarcatória oriunda dos autos nº 83/1973 do Juízo da 5ª Vara Cível de Cuiabá constante as fls. 538/539.

Nesse ínterim, cumpre-nos registrar que sobreveio aos autos, ofício encaminhado pelo Secretário de Estado de Educação (INTERMAT-PRO-2023/03712) nos seguintes termos:

“Considerando o termo de ajustamento de conduta firmado entre Secretaria de Estado de Mato Grosso e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, venho por meio deste solicitar a Interemat - Instituto de Terras de Mato Grosso, a arrecadação da área localizada na Rua dos Trabalhadores S/N - Bairro Dr. Fabio II em Cuiabá, para que esta integre ao patrimônio público, cuja destinação servirá para construção de Escola Pública Estadual, nos moldes do TAC firmado. Concluímos que a área sugerida visa atender as necessidades da população, por isso trata-se de interesse público.”

Desta forma, para atender ao aludido ofício (INTERMAT-PRO-2023/03712) necessário a conclusão da análise destes autos (INTERMAT-PRO-2023/01313), oportunidade em que foram apensados e analisados conjuntamente.

É o breve relato.

Previamente, faz-se necessário consignar que diante do ofício encaminhado pelo Secretário de Estado de Educação, não há que se olvidar o **princípio da supremacia do interesse público, onde o direito público se sobrepõe ao privado por visar o bem comum, no caso, a construção da Escola Pública Estadual na área objeto destes autos.**

Diante disso, compulsando os autos, denota-se se tratar de um processo extenso e de alta complexidade que demandaram inúmeros estudos por esta Autarquia. Senão, vejamos.

Em primeiro plano, verifica-se que os autos foram enviados para a competente **análise acerca dos limites da averbação bem como da viabilidade técnica ou não da averbação da decisão judicial requerida no INTERMAT-PRO-2023/01313** nos termos do **Decreto 1.469 de 14 de dezembro de 2012**.

Ato contínuo as fls. 628 fora proferida análise técnica pela Gerência de Cadastro e Integralização Fundiária, nos seguintes termos:

“Em resposta à página7, do processo INTERMAT-PRO-2023/03712, foram encontradas no processo INTERMAT-PRO-2023/01313 as seguintes peças nas páginas 179 (Memorial Descritivo), 192 (Cadernetas de Campo), 185 (Cálculos Analíticos) e 447-448 (planta geral), que considerando a descrição técnica dos documentos, os limites de confrontação e os elementos naturais, informamos que é possível a vetorização do perímetro dos quinhões e sua localização na Base Fundiária.”

Mister se faz ressaltar que, com relação aos limites da averbação a Gerência de Cadastro e Integralização Fundiária informa que considerando a descrição técnica dos documentos, os limites de confrontação e os elementos naturais, é **possível a vetorização do perímetro dos quinhões e sua localização na Base Fundiária**.

O tema vertido nestes autos e parecer delimita que seja realizada a inserção na Base Cadastral do Estado dos dados do memorial descritivo acostado aos autos e homologado pelo juízo para que ocorra a averbação da decisão judicial exarada em que define o verdadeiro perímetro da Sesmaria Coxipo Jurumirim.

O presente parecer guarda amparo legal nos Decretos 1.469 de 14 de dezembro de 2012 e 1.813 de 18 de junho de 2013, que assim prescrevem:

Decreto 1.469 de 14 de dezembro de 2012:

“Art. 1º Poderão ser averbados na Base Cadastral do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT os títulos judiciais previstos no Inciso I, do artigo 167, da Lei nº 6.015/73, a fim de serem legitimadas as suas origens.

Art. 2º O pedido de averbação deverá ser instruído os seguintes documentos, originais ou autenticados:

I - Cópia da decisão judicial acompanhada da certidão de trânsito em julgado;

II - Certidão da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;

III - Peças Técnicas nos moldes previstos na Lei nº 10.267/01, bem como, ser for o caso, devidamente certificada pelo INCRA.

Art. 3º Atuado o processo, será o mesmo encaminhado à Procuradoria Jurídica do INTERMAT para parecer prévio, estudo cadastral